

## ATA Nº 028/2019

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), às dezenove horas e trinta minutos (19:30 hs), no Plenário Vereador Hilário Ferri da Câmara de Vereadores de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os (as) senhores (as) Vereadores (as) para uma Sessão Extraordinária especialmente convocada para apreciar o Projeto de Lei nº 076/2019. A Presidente da Mesa Diretora, Vereadora Sueli Lodi Giordani, assumiu a direção dos trabalhos. Presentes os seguintes Vereadores: Daniel Borges de Lima, Tiago Fornari, Alvaro Salvatori, Marisa Parisotto, Sueli Lodi Giordani, Jaime Borsatto, Angelo Oliveira Viega, Cleomar Bertoncelli e Leilaine Zanella. Havendo quórum regimental a Presidente declarou aberta a Sessão e passou-se à Ordem do Dia: - Projeto de Lei nº 076/2019, que “Altera os dispositivos das Leis Municipais nº 537, de 03 de maio de 1983, Lei Municipal nº 952, de 23 de junho de 1994, Lei Municipal nº 2735, de 18 de maio de 2016 e Lei Municipal nº 539, de 03 de maio de 1983 e dá outras providências”. O Vereador Cleomar apresentou as seguintes emendas ao projeto: - Emenda Supressiva nº 001, que suprime o Artigo 8º do Projeto de Lei nº 076/2019; - Emenda Supressiva nº 002, que suprime do Quadro 01 – Zona Comercial – OBSERVAÇÕES, que é parte integrante do Projeto de Lei nº 076/2019, o que segue: “Balanço de 1,20m vedado sobre o passeio público. Guardado distância mínima de 0,30cm do passeio público”; - Emenda Supressiva nº 003, que suprime do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 076/2019, o texto que diz: “c) Na zona comercial, no espaço em que seu recuo frontal é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o limite máximo de sobreposição de sacadas, marquise e balanços, é de 1,20m (um metro e vinte centímetros)”; - Emenda Supressiva nº 004, que suprime do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 076/2019, o texto que diz: “§ 3º Nos prédios, existentes na data da aprovação da presente Lei, que não atendam ao recuo frontal obrigatório somente serão permitidas ampliações, que obedeçam às exigências de recuo estabelecidas no Quadro 1. Nestas edificações ficam permitidas apenas as simples reformas sem alteração significativa da estrutura e das fachadas”; - Emenda Modificativa nº 004, que dá a seguinte redação ao Inciso III do artigo 9º do Projeto de Lei nº 076/2019: “III – Zona Comercial – ZC: Afastamento 0,00 m (zero metros) alinhado ao passeio público”. Os Vereadores do PDT e PT apresentaram as seguintes emendas: - Emenda Aditiva nº 001, que acrescenta ao Quadro 01 – Zona Comercial – OBSERVAÇÕES, que é parte integrante do Projeto de Lei nº 076/2019, o que segue: “\* No Quarteirão 55 as edificações serão limitadas a 04 pavimentos com recuo frontal de 1,50 metros. \* A testada mínima para os lotes dos Quarteirões 55 e 65 é de 12 metros”; - Emenda Aditiva nº 001, que acrescenta ao Quadro 01 – Zona Mista – OBSERVAÇÕES, que é parte integrante do Projeto de Lei nº 076/2019, o que segue: “\* A testada mínima para os lotes é de 12 metros para lotes de meio de quadra e de 14 metros para os lotes de esquina. O tamanho mínimo do lote é de 360,00 m²”; - Emenda Modificativa nº 001 que dá ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 076/2019 a seguinte redação: “Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 537, de 03 de maio de 1983, alterada pela Lei Municipal nº 2735, de 18 de maio de 2016 e altera a prancha 08 onde unifica as zonas comerciais um e dois, ficando somente Zona Comercial (ZC), revoga o parágrafo único, passando o artigo 4º a vigorar com a seguinte redação. Art. 4º - A área urbana do Município de Arvorezinha fica dividida nas seguintes zonas, conforme prancha anexa, integrante desta lei: I – Zona Comercial (ZC); II – Zona Residencial Um (ZR1); III – Zona Residencial Dois (ZR2); IV – Zona Mista (ZM)”; - Emenda Modificativa nº 002, que

dá ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 076/2019 a seguinte redação: “Art. 9º Dá nova redação aos artigos 14, 15, 19 e 20, parágrafos e incisos da Lei Municipal n. 537 de 03 de maio de 1983, alterados pela Lei Municipal n. 2735 de 18 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 14 Os recuos frontais serão exigidos em cada zona na seguinte forma: I – Zona Residencial Um – ZR1: afastamento de 4,00m (quatro metros); II – Zona Residencial Dois – ZR2: afastamento de 2,00m (dois metros); III – Zona Comercial – ZC: afastamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros); IV – Zona Mista – ZM: afastamento de 4,00m (quatro metros) e ou 15,00 metros para os lotes lindeiros a ERS 332 onde este recuo servirá como faixa não edificante da Lei 6766/1979. V - EXLUIDO. § 1º - O recuo frontal exigido na zona comercial, fica aumentado para 4,00 metros ao longo da Rua Ângelo Dall’Agnol. § 2º - Ao longo das Ruas onde possuem o zoneamento comercial (ZC) todos os lotes fronteiros a estas vias ficam de zoneamento ZC (Zona Comercial). Art. 15. De acordo com a prancha 01, as vias urbanas do Município de Arvorezinha, se classificam em: I - AVENIDA: via urbana mais larga do que a rua principal, podendo haver canteiro central que a divide; II – PRINCIPAL: Destinada a circulação geral, podendo ser controlada por semáforos, servindo de acesso aos lotes. Art. 19. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador nas edificações em geral, que apresentarem entre a soleira do pavimento térreo ao piso do último pavimento, distância vertical igual ou superior a 11,20m (onze metros e vinte centímetros), ou seja, prédios com 5 (cinco) ou mais pavimentos contados do pavimento térreo e incluindo este, deverão ter a instalação de elevador. § 1º - Para efeito do cálculo das distâncias verticais referidas neste artigo, as lajes de entrepisos serão consideradas com uma espessura de, no mínimo, 15 cm (quinze centímetros) e o pé direito de cada pavimento de, no mínimo, 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros). § 2º - A referência do nível inferior será o da soleira de entrada da edificação e não o do passeio, no caso de edificações que fiquem suficientemente recuadas do alinhamento, desde que esta diferença de nível seja vencida através de rampas associadas a escadas, com declividade máxima de 10% (dez por cento). §3º Em todos os casos em que é obrigatória a instalação de elevadores, o número necessário de elevadores a serem instalados será procedido conforme o cálculo de tráfego. §4º O proprietário da edificação fica obrigado a encaminhar cópia do cálculo de tráfego fornecido pelo fabricante do elevador a ser instalado, à Prefeitura Municipal de Arvorezinha, tendo como prazo máximo o dia da solicitação do Habite-se. Art. 20. Nas edificações onde a atividade passa a ser de uso proibido, mas existentes na data da publicação desta Lei, serão admitidos somente alterações simples, como quadro societário, ou razão social, sendo que qualquer outra alteração será levado em consideração o estabelecido no quadro 01 anexo a esta lei. Parágrafo Único - Ficam excepcionados da regra acima, os lotes pertencentes ao quarteirão 65 com frente para a Av. Barão do Triunfo e o quarteirão do morro da igreja n. 55, que ficarão limitados na altura máxima de 4 (quatro) pavimentos, excluído o subsolo, para preservar a visualização do local que é patrimônio cultural do município”; - Emenda Modificativa nº 003, que altera o Mapa – Prancha 02 e o Quadro 01 – ZIC Zona Industrial Comercial do Projeto de Lei nº 076/2019, conforme segue: “a) Onde está definido o zoneamento ZIC (Zona Industrial Comercial) este passará a ficar como ZM (Zona Mista) e com todos os usos e índices que estão no quadro 01. b) Inclui no mapa ao longo das ruas com zoneamento ZC (zona comercial) todos os lotes lindeiros a estas vias com o zoneamento ZC. c) O Quadro 01 – Zona Industrial Comercial fica excluído do Projeto de

Lei nº 076/2019”. Colocados em discussão, o Vereador Alvaro disse que o projeto e as emendas foram amplamente debatidas e essas últimas foram solicitadas por engenheiros e pessoas que tem conhecimento sobre o assunto. Disse que o recuo na zona comercial vai continuar zero para não prejudicar diversas pessoas. O Vereador Jaime disse que precisaram dez emendas ao projeto e entende que o Executivo deveria ter elaborado melhor o mesmo e certamente outras coisas precisam ser mudadas no Plano Diretor. A Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento emitiu pareceres favoráveis a todas as emendas supracitadas. Colocadas uma a uma os pareceres e as respectivas emendas em votação, foram todas aprovadas integralmente e por unanimidade em primeiro turno de votação. A Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao projeto. Colocados o Parecer e o Projeto de Lei nº 075/2019 em votação, aprovados por unanimidade em primeiro turno de votação. A seguir a Presidente Convocou os Vereadores para uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2019, às 15 horas, tendo como ordem do dia o Projeto de Lei nº 076/2019 para votação em segundo turno. Nada mais havendo para ser registrado, às vinte horas (20 hs) a Presidente declarou encerrada a Sessão Extraordinária. Lavrei a presente Ata, que após discutida e colocada em votação, será devidamente assinada.